№717/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 044 228-6543
SARANDI - CEP 86.985000 - PARANA

PROJETO DE LEI No 717/96

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
ARQUIVADO EM 15/01/2001
PRESIDENTE

SUMULA:- Dispõe sobre a Ampliação da Área Industrial deste Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar a Área Industrial deste Município, para tanto incorporando as seguintes áreas de terras: Data de terras no 01, com área de 333,25 m2; Data de terras no 04, com área de 258,00 m2; Data de terras no 09, com área de 258,00 m2; Data de terras no 02, com área de 350,98 m2.; Data de terras no 19, com área de 258,00 m2 e Data de terras no 20, com área de 311,75 m2.; todas as datas de terras acima mencionada pertencentes à Quadra no 01, situadas no Loteamento denominado Jardim Perimetral, neste Município de Sarandi, Paraná, num total de 1.769,98 m2.; Declaradas de Utilidade Pública através do Decreto Municipal no 139/94, de 10/05/94, publicada no Orgão Oficial do Município em 14/05/94.

Parágrafo único- A data de terras no 20, com área de 311,75 m2.; é objeto dos Autos de Desapropriação no 445/94, as demais datas de terras são todas objeto dos Autos de Desapropriação no 418/94, ambas as ações propostas perante à vara Cível da Comarca de Marialva, Paraná.

Art. 2o - As mencionadas datas de terra descritas no "caput" do Artigo 1o desta Lei, serão alienadas às Empresas interessadas, mediante prévia avaliação, sendo que os Laudos Avaliatórios serão anexados aos respectivos processos.

Parágrafo primeiro: Para proceder as avaliações, o Poder Executivo Municipal irá compor uma comissão formada de 02 (dois) vereadores indicados pela Câmara Municipal e 02 (dois) cidadãos indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: A alienação de que trata esta Lei, será precedida de consulta prévia dirigida ao Prefeito Municipal, instruida com os seguintes documentos:

a- Ficha Técnica de informações sobre a empresa; e

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

9

b- Projeto industrial na área, com prazo fixado de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Compra e Venda, para a instalação da Indústria..

Parágrafo terceiro: Deverão constar no Contrato de Compra e Venda e na Escritura Pública, as seguintes cláusulas:

a- Proibindo a cessão ou venda do imóvel antes de 02 (dois) anos de funcionamento da indústria proposta no projeto; e

b) Nulidade do ato e retrocessão ao Município, que ocorrerá automaticamente, sem quaisquer ônus, caso a indústria não entre em operação no prazo previsto na letra "b", parágrafo segundo, deste artigo.

Parágrafo quarto: Não será permitido mais de uma transação com o mesmo adquirente, salvo nos casos de expansão de atividades.

Art. 3º - A Indústria que vier a se instalar no Município, por força desta Lei, deverá ser equipada com aparelhos antipoluentes, sob pena de não ter a liberação de seu Alvará de Licença para funcionamento.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos constantes do Artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal, através dos órgãos da administração direta ou indireta, poderá:

I- Diligenciar junto aos órgão estaduais recursos para a execução da rede de água, esgoto, energia elétrica e de telecomunicações;

II- executar obras destinadas a dotar as áreas de infra-estrutura adequada, especialmente no que se refere ao sistema viário;

III- Efetuar o preparo dos terrenos destinados à implantação de indústria; e

IV - Promover facilidades e incentivos para a aquisição de terrenos.

Art. 5º - Para efeito de garantia de financiamentos concedidos exclusivamente por entidades do Sistema Financeiro Nacional, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Anuir à constituição de hipoteca sobre imóveis vendidos com cláusulas de retrocessão, valendo a anuência até o fim do adimplemento, pelo adquirente, das obrigações contraídas junto àquelas instituições.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Caberá as empresas beneficiadas o cumprimento das demais normas impostas pela legislação vigente, especialmente, as de proteção ao meio ambiente, devendo o Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento e racionalização do desenvolvimento industrial do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a escrituração dos terrenos a serem alienados por força desta Lei, correrão por conta exclusiva dos adquirentes.

Art. 8º - Fica aberto na Contabilidade Pública Municipal, o crédito necessário para atender as finalidades previstas nesta Lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de outubro de 1996.

Milton Martini

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Arq.
Leiparqu

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 5
ESTADO DO PARANÁ